



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP
CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.550, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o mês de “Maio Laranja” dedicado às ações de enfrentamento ao abuso à exploração sexual de crianças e adolescentes.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês “Maio Laranja”, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de Tatuí, dedicado às ações de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º Nos meses de maio de cada ano deverão ser promovidas pelo Poder Executivo, campanhas, ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 2º As ações previstas no caput deverão ser realizadas em coordenação com a iniciativa privada, com entidades civis e com organizações profissionais e científicas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de Setembro de 2021.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/09/2021
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 653/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria dos Vereadores: Fábio Antonio Villa Nova e Paulo Sérgio de Almeida Martins.